Copia para:
1) Comissão Justiça
2) Comissão Finanças
3) Vereador
Em 08/2/93

PROJETO DE LEI Nº 17 /93

Autoriza empresas a patrocinarem placas de denominação de vias e praças no município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA aprova:

ARTIGO 1º - Ficam as empresas, com sede ou não no municipio, autorizadas a patrocinar placas de denominação de ruas e praças municipais.

PARAGRAFO UNICO - A compensação por arcar com os custos da placa, será a autorização para a empresa utilizar um espaço de 45 cm (quarenta e cinco centímetros) de altura, abaixo do nome da rua, para colocação de sua mensagem publicitária.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 8 de fevereiro de 1993.

VEREADOR PAULO RAMOS MELLO

J U S T I F I C A T I V A

Embora já existam várias placas de denominação com evidente patrocínio, a ampliação do espaço publicitário proposto por esta lei, certamente incentivará a prática, com visíveis resultados na contenção de custos.

VEREADOR PAULO RAMOS MELLO

DISCUSSÃO ADIADA
POR 08 dias
EM 08 / 03 / 93

DISCUSSÃO ADIADA
POR 08 dias
EM 22 / 03 / 93

Aprovado o Substitutivo da Comissão de Justiça em 03-05-93

Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO

~~SUBEMENDA~~ AO PROJETO DE LEI Nº 17/93;

" AUTORIZA EMPRESAS A PATROCINAREM PLCACAS DENOMINATIVAS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA DE VEREADORES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVA A SEGUINTE SUBEMENDA:

ARTIGO 1º - FICAM AUTORIZADAS AS EMPRESAS INSCRITAS NA PREFEITURA MUNICIPAL A PATROCINAR O FORNECIMENTO E FIXAÇÃO DE PLACAS DENOMINATIVAS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COMPENSAÇÃO POR ARCAR COM OS CUSTOS DAS PLACAS SERÁ A AUTORIZAÇÃO PARA A EMPRESA UTILIZAR UM ESPAÇO MÁXIMO DE 4,5 CM (QUATRO CENTRÍMETROS E MEIO) DE ALTURA, ABAIXO DA NOMENCLATURA DO LOGRADOURO PÚBLICO, PARA COLOCAÇÃO DE SUA MENSAGEM PUBLICITÁRIA.

ARTIGO 2º - O PREFEITO MUNICIPAL REGULAMENTARÁ EM 90 (NOVENTA) DIAS A PADRONIZAÇÃO DAS PLACAS, INDICANDO AS DIMENSÕES MÁXIMAS, FIXAÇÃO, TIPO, CORES, POSTE DE SUSTENTAÇÃO, PARA GARANTIR A ESTÉTICA URBANÍSTICA E A VISIBILIDADE DO TRÂNSITO URBANO NECESSÁRIAS NAS ESQUINAS E CRUZAMENTOS DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PLENÁRIO"DR. FRANCISCO ROMANO DE OLIVEIRA",
EM 05 DE MARÇO DE 1993.

VEREADOR PAULO DE ANDRADE
PRESIDENTE/RELATOR.

VEREADOR PAULO TARCÍZIO DA SILVA MARCONDES

VEREADOR ~~ARISTEU DE~~ BARROS TRANIN - MEMBROS.

cópia para:
1) Comusco Postes
2) Comusco Fenaves
3) Vereadores
Em 05-04-93

APROVADO
POR 12 x 5
EM 03/05/93

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400-000 — Pindamonhangaba - SP
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303
Fax (0122) 42-6162